

REGULAMENTO DE CREDENCIAÇÃO DE TREINADORES E DE FIGURANTES DE TREINO DE R.C.I.

CAPÍTULO I APLICAÇÃO

Artigo 1 Âmbito de aplicação

O presente regulamento define as condições necessárias para a Credenciação de Treinador e de Figurante de Treino do Regulamento de Concurso Internacional.

CAPÍTULO II ACÇÕES DE FORMAÇÃO

Artigo 2 Acções de formação

Os Seminários de Formação visam dotar os participantes com os conhecimentos base necessários para as actividades de treinador e de figurante de treino do Regulamento de Concurso Internacional.

Artigo 3 Requisitos dos candidatos

Ter no mínimo 21 anos de idade.
Possuir boa saúde física.
Aceitação das normas do C.P.C. e da F.C.I.

Artigo 4 Pré-selecção

Os candidatos que preencham todos os requisitos necessários, conforme artigo anterior, deverão apresentar a sua candidatura, por escrito, dirigida ao C.P.C. - 4ª Comissão – Subcomissão de Cães de Utilidade, com um mínimo de 20 dias de antecedência à data de início de cada Seminário de Formação, indicando o seu nome completo, data de nascimento, nacionalidade, clube a que pertence, residência e telefone.

Os candidatos aquando da apresentação da sua candidatura, deverão obrigatoriamente indicar no mínimo dois cães, com que se propõem participar no respectivo seminário de formação.

Artigo 5 Seminários de formação

Os seminários de formação serão sempre leccionados por especialistas na área de actuação.

REGULAMENTO DE CREDENCIAÇÃO DE TREINADORES E DE FIGURANTES DE TREINO DE R.C.I.

Artigo 6 Composição dos seminários

Os seminários serão compostos por:

Aulas teóricas
Aulas práticas.

Artigo 7 Requisitos da credenciação

A atribuição da Credenciação a um figurante ou treinador de Regulamento de Concurso Internacional implica o preenchimento dos requisitos em uma das seguintes disposições:

- a) Participação em uma acção de formação organizada ou homologada pelo Clube Português de Canicultura e constar como figurante ou treinador de RCI na apresentação de três exemplares caninos em provas da modalidade, Prova Básica, RCI 1, RCI 2 ou RCI 3, realizadas em Portugal e homologadas pelo CPC, com a obtenção dos títulos, tendo que um desses exemplares ser apresentado em RCI 3; ou
- b) Participação em provas da modalidade realizadas em Portugal e homologadas pelo CPC e constar como figurante ou treinador de RCI na apresentação de cinco exemplares caninos com obtenção dos títulos, tendo que um desses exemplares ser apresentado em RCI 3.

No caso de cães que já foram comprados com os referidos títulos (RCI 1, RCI 2 ou RCI 3) ou entregue a terceiros para a obtenção dos títulos, o número de apresentações necessárias, do referido exemplar, para a Credenciação deverá ser de 4 vezes tendo que superar as provas em todas elas. Os cães devem estar inscritos em LOP e o seu proprietário deve residir em Portugal.

Artigo 8 Credenciação

Aos figurantes ou treinadores que preenchem os requisitos do artigo anterior será atribuído um título - Credenciação pelo Clube Português de Canicultura.

Artigo 9 Lista oficial

Os figurantes e treinadores de Regulamento de Concurso Internacional oficialmente reconhecidos pelo Clube Português de Canicultura constarão de uma lista oficial do Clube, que será utilizada para recomendação de figurantes ou treinadores de RCI.

Artigo 10 Comportamento e procedimentos

Os figurantes e os treinadores desta modalidade devem se comportar com o melhor espírito desportivo respeitando quer os praticantes quer os exemplares caninos com que trabalham.

REGULAMENTO DE CREDENCIAÇÃO DE TREINADORES E DE FIGURANTES DE TREINO DE R.C.I.

Artigo 11 Deveres

O CPC reserva-se no direito de retirar a Credenciação a todos os elementos que não respeitarem as regras deste Regulamento, as normas e directivas emanadas pelo CPC bem como as directivas da FCI.

Artigo 12 Disposições subsidiárias

A tudo o que não estiver previsto no presente regulamento serão aplicáveis os princípios estabelecidos no Regulamento de R.C.I. e nas normas e directivas do C.P.C. e F.C.I..

CAPÍTULO III ENTRADA EM VIGOR

Artigo 13 Entrada em vigor

São consideradas nulas e sem efeito todas as disposições estabelecidas anteriormente pelo C.P.C. e contrárias á doutrina do presente Regulamento, que entrará em vigor após ratificação em Assembleia-Geral.